

EDITAL	
Chamamento Público n.º 01/2026	
P R E Â M B U L O	
<b>Processo Administrativo n.º</b>	0005469/2026
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR; Lei nº 8.987/1995 e Decreto nº 8.428/2015.
<b>Finalidade:</b>	Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para implantação de solução de dessalinização em Maricá – RJ.
<b>Local:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Maricá/RJ, CEP 24901-130

## 1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR** torna público o presente **Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**, destinado à obtenção de estudos, levantamentos, investigações e modelagens voltados à avaliação da viabilidade de solução hídrica complementar por meio da dessalinização de água do mar no Município de Maricá/RJ, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, no âmbito do Processo Administrativo nº **0005469/2026**.
- 1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados, consultados e obtidos, mediante solicitação presencial junto à Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Conjunto 1, Maricá/RJ, CEP 24901-130, de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 16h, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do presente Edital, ou por meio de solicitação encaminhada ao endereço eletrônico [chamamento.publico@codemar-sa.com.br](mailto:chamamento.publico@codemar-sa.com.br), bem como no sítio eletrônico da CODEMAR, [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), sem prejuízo da publicação no DOM –Diário Oficial Maricá.



- 1.3. O presente Chamamento Público reger-se-á pela legislação aplicável, especialmente a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 8.428/2015, Lei Federal 8.987/1995, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.4. As retificações do Edital, por iniciativa da CODEMAR ou em decorrência de impugnações ou esclarecimentos acolhidos, serão divulgadas pela mesma forma em que se deu publicidade ao presente instrumento, reabrindo-se os prazos inicialmente fixados quando a alteração impactar a formulação das propostas de participação ou a elaboração dos estudos.
- 1.5. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou da interpretação de qualquer de seus dispositivos até o 10º (décimo) dia útil anterior à data limite para apresentação da **PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO**. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas pela CODEMAR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, observado o disposto no item 23 do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.7. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados presencialmente na sede da CODEMAR, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Maricá/RJ, junto à Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou por meio do endereço eletrônico: [chamamento.publico@codemar-sa.com.br](mailto:chamamento.publico@codemar-sa.com.br).
- 1.8. O material oriundo do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI implicará a cessão à Administração Pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais documentos selecionados, nos termos deste Edital, do **Anexo I – Termo de Referência** e do respectivo instrumento de cessão aplicável.

## 2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, destinado à obtenção de estudos, levantamentos, investigações e modelagens voltados à avaliação da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica, regulatória e institucional de solução hídrica

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Conjunto 1  
Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

[www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br)



complementar por meio da dessalinização de água do mar no Município de Maricá/RJ, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

A adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI justifica-se pela complexidade da temática da segurança hídrica, que envolve variáveis técnicas, ambientais, regulatórias, institucionais e econômico-financeiras, bem como pela necessidade de obtenção de estudos qualificados para subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública.

O PMI mostra-se adequado para permitir a identificação, a comparação e a avaliação de alternativas técnicas voltadas ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da motivação administrativa, especialmente diante da necessidade de analisar, em caráter preliminar e estruturado, a viabilidade da dessalinização como solução hídrica complementar para o Município de Maricá/RJ.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pelo Decreto Federal nº 8.428/2015, Lei Federal nº 8.987/1995, bem como pelas condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e demais normas aplicáveis.

### 5. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, considera-se:

- I. INTERESSADO: a pessoa jurídica que requer participação no PMI, isoladamente ou em participação conjunta admitida;
- II. AUTORIZADO: o INTERESSADO cuja proposta de participação tenha sido classificada e que tenha recebido Termo de Autorização para elaboração dos estudos;
- III. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO: o conjunto documental apresentado na fase inicial do PMI, composto pelos documentos de habilitação, qualificação técnica, proposta metodológica e plano de trabalho;
- IV. ESTUDOS: os produtos técnicos a serem elaborados pelos AUTORIZADOS, na forma do Termo de Referência;
- V. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: a comissão responsável pela análise técnica das propostas de participação e dos estudos apresentados;



- VI. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: o instrumento formal expedido pela CODEMAR para autorizar a elaboração dos estudos.

## 6. DOS PRODUTOS ESPERADOS DOS ESTUDOS

- 6.1. Os estudos a serem elaborados pelos AUTORIZADOS no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverão contemplar, no mínimo, os seguintes produtos, conforme estrutura definida no Anexo I – Termo de Referência:

Produto 1 – Plano de Trabalho (P1);
Produto 2 – Diagnóstico e Demanda (P2);
Produto 3 – Estudos de Alternativas (P3);
Produto 4 – Anteprojeto de Engenharia (P4);
Produto 5 – Estudos Ambientais (P5);
Produto 6 – Modelagem Econômico-Financeira (P6);
Produto 7 – Estrutura de Financiamento e Garantias (P7);
Produto 8 – Modelagem Jurídica, Regulatória e Institucional (P8);
Produto 9 – Estruturação para Futura Contratação (P9);
Produto 10 – Relatório Consolidado (P10).

- 6.2. O conteúdo mínimo, o nível de detalhamento, as diretrizes técnicas, as premissas, os critérios de avaliação e a metodologia aplicável a cada produto observarão integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência, especialmente no capítulo relativo aos produtos do PMI. A apresentação dos produtos deverá ocorrer de forma integrada, assegurando compatibilidade entre os componentes técnico, ambiental, econômico-financeiro, jurídico, regulatório e institucional dos estudos.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em grupo, consórcio ou outra forma admitida pelo direito brasileiro, desde que atendam às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 7.2. Na hipótese de participação conjunta, deverá ser indicado o INTERESSADO líder, responsável



pela interlocução com a CODEMAR durante todo o procedimento.

- 7.3. Não será exigida, nesta fase, a constituição de vínculo jurídico formal entre os participantes da associação, consórcio ou grupo, sem prejuízo da identificação completa de todos os participantes no requerimento de participação.
- 7.4. É vedada a participação de uma mesma pessoa jurídica, direta ou indiretamente, em mais de uma proposta, isoladamente ou em participação conjunta, inclusive por intermédio de controladora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico.
- 7.5. Estão impedidos de participar os INTERESSADOS que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no Termo de Referência, especialmente quanto a falência, recuperação incompatível, sanções impeditivas, conflito de interesse e demais restrições jurídicas ali previstas.
- 7.6. A participação no presente PMI ocorrerá por conta e risco dos INTERESSADOS, que responderão integralmente pelos custos incorridos na preparação da proposta e, se autorizados, na elaboração dos estudos.

## 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação das PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO e dos estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será realizada por Comissão de Avaliação, a ser designada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.
- 8.2. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, preferencialmente com formação ou experiência compatível com as áreas técnica, econômica, ambiental e jurídico-institucional relacionadas ao objeto do PMI, de modo a assegurar a adequada análise multidisciplinar dos estudos apresentados.
- 8.3. A nomeação dos integrantes da Comissão de Avaliação será realizada através de portaria, devidamente publicada no DOM – Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio de especialistas, consultores ou unidades técnicas da CODEMAR ou de outros órgãos e entidades, para subsidiar a análise dos estudos, sem prejuízo de sua responsabilidade decisória.



- 8.5. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital será de até **10 (dez) dias úteis** anteriores à data limite para apresentação da proposta de participação.
- 9.2. A CODEMAR responderá aos pedidos de esclarecimento **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo da divulgação das respostas no sítio eletrônico oficial.
- 9.3. O prazo para apresentação da proposta de participação será de **até 30 (trinta) dias**, contados da publicação do Edital, observado o disposto neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência.
- 9.4. O prazo para interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito da fase de participação ou da avaliação dos estudos será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação ou divulgação do ato recorrido.
- 9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, será de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo recursal.
- 9.6. O prazo global para elaboração e apresentação dos estudos pelos AUTORIZADOS será de até **7 (sete) meses**, contados da assinatura do Termo de Autorização.
- 9.7. Os prazos previstos neste Edital contam-se excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente na CODEMAR.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Os INTERESSADOS deverão apresentar a proposta de participação em 2 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados, em conformidade com as disposições estabelecidas no item 1.2 do presente edital.
- 10.2. Os envelopes serão assim denominados:

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Conjunto 1  
Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

[www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br)



- I – Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;  
II – Envelope nº 02 – Proposta Metodológica e Plano de Trabalho.

10.3. A proposta também deverá ser apresentada em meio digital, em formato PDF, em pendrive ou outra mídia admitida pela CODEMAR.

10.4. Os envelopes deverão conter, externamente, no mínimo:

PMI – DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR – MARICÁ/RJ
INTERESSADO: [razão social]
CNPJ: [número]
CONTATO: [telefone/e-mail]
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA METODOLÓGICA E PLANO DE TRABALHO

10.5. Os documentos deverão estar devidamente assinados, quando aplicável, organizados de forma lógica e sequencial, observando os modelos e requisitos previstos no Termo de Referência e seus Documentos Suplementares.

## 11. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

11.1. **O Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação** deverá conter toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigida no Anexo I – Termo de Referência, inclusive os Documentos Suplementares aplicáveis.

11.2. **O Envelope nº 02 – Proposta Metodológica e Plano de Trabalho** deverá conter a proposta metodológica, o plano de trabalho e o cronograma de execução, na forma do Anexo I – Termo de Referência e respectivos Documentos Suplementares.

11.3. A ausência de documento obrigatório ou a apresentação em desconformidade poderá ensejar diligência para saneamento de vício formal, quando cabível, ou a desclassificação da proposta de participação, mediante decisão motivada da Comissão de Avaliação.

## 12. DO RITO PROCEDIMENTAL E DAS ETAPAS DO PMI



O presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI observará as etapas abaixo, sem prejuízo das demais disposições constantes deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de avaliação, conteúdo dos produtos, metodologia de análise dos estudos e disciplina do eventual ressarcimento.

## 12.1. ETAPA I: PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1.1. A CODEMAR promoverá a publicação do presente Edital e disponibilizará aos interessados o inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, no qual constam o objeto do PMI, os produtos esperados, os critérios de avaliação, a metodologia aplicável e as regras relativas à autorização, à elaboração dos estudos e ao eventual ressarcimento.

12.1.2. O Edital e seus anexos poderão ser consultados por meio de solicitação encaminhada ao endereço eletrônico [chamamento.publico@codemar-sa.com.br](mailto:chamamento.publico@codemar-sa.com.br), bem como no sítio eletrônico da CODEMAR, [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), na forma prevista neste instrumento. A publicação do Edital marcará o início formal do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, observando-se, a partir de então, os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

## 12.2. ETAPA II: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.2.1. Os interessados poderão formular pedidos de esclarecimento acerca do objeto deste Edital, de seus anexos ou da interpretação de qualquer de seus dispositivos, bem como apresentar impugnação ao instrumento convocatório, na forma e nos prazos previstos neste Edital.

12.2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formalizados por meio do endereço eletrônico [chamamento.publico@codemar-sa.com.br](mailto:chamamento.publico@codemar-sa.com.br), ou mediante protocolo físico na sede da Companhia, na Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, contendo a identificação do requerente e a exposição clara e fundamentada da dúvida, inconformismo ou questionamento apresentado.

12.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como eventuais decisões sobre impugnações, serão divulgadas no sítio eletrônico da CODEMAR [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

12.2.4. Na hipótese de acolhimento de impugnação ou de necessidade de correção relevante do instrumento convocatório, a CODEMAR promoverá a retificação do Edital e, quando cabível, a reabertura ou prorrogação dos prazos inicialmente estabelecidos.

### 12.3. ETAPA III: Apresentação das propostas de participação

12.3.1. Os INTERESSADOS deverão apresentar suas PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do Edital, observando integralmente as condições de participação, os requisitos documentais e a forma de apresentação estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência.

12.3.2. A proposta de participação corresponderá ao conjunto documental destinado à fase inicial do PMI, compreendendo, no mínimo, os documentos de habilitação, a documentação de qualificação técnica, a proposta metodológica e o plano de trabalho, não se confundindo com os estudos técnicos que somente serão elaborados após a emissão do Termo de Autorização.

12.3.3. A apresentação da proposta de participação implicará ciência e aceitação integral, pelo INTERESSADO, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.3.4. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital, no horário das 9h às 14h, a Diretoria de Governança em Licitações e Contratos, na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Centro, Maricá/RJ, receberá os envelopes no âmbito do presente Chamamento Público.

12.3.5. No período e local estabelecidos, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis, lacrados e devidamente identificados, na forma prevista neste instrumento.

12.3.6. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Avaliação, que procederá à conferência de sua inviolabilidade, à verificação de sua identificação externa e à respectiva abertura, observada a seguinte ordem:

**I. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;**

**II. Envelope nº 02 – Proposta Metodológica e Plano de Trabalho.**

12.3.7. Encerrado o prazo para recebimento, não serão admitidos novos envelopes, substituições ou complementações documentais, ressalvada a hipótese de diligência formalmente promovida pela Administração para saneamento de falhas meramente formais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes.

### 12.4. ETAPA IV: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE

## **PARTICIPAÇÃO**

- 12.4.1. Encerrado o prazo de para recebimento dos documentos prevista na ETAPA III, a Comissão de Avaliação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, com vistas à verificação da admissibilidade formal das propostas, do atendimento às exigências de habilitação e da avaliação da proposta metodológica e do plano de trabalho, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.4.2. A avaliação desta etapa refere-se exclusivamente às PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO, não se confundindo com a posterior avaliação dos estudos a serem elaborados pelos AUTORIZADOS.
- 12.4.3. A Comissão de Avaliação analisará:
- I. A regularidade e completude da documentação apresentada no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação;
  - II. A proposta metodológica e o plano de trabalho constantes do Envelope nº 02 – Proposta Metodológica e Plano de Trabalho;
  - III. O atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência;
  - IV. Os critérios técnicos de pontuação aplicáveis à fase de participação.
- 12.4.4. A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e requisitar documentos complementares, sempre que necessário à confirmação das informações apresentadas ou ao saneamento de vícios meramente formais, vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.
- 12.4.5. A pontuação das propostas observará integralmente os critérios, subcritérios, fórmulas e parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto à qualificação da equipe técnica, à experiência institucional do interessado, à qualidade da metodologia proposta e à compreensão do contexto local.
- 12.4.6. Serão considerados aptos à autorização apenas os interessados que obtiverem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, observada a ordem de classificação final e a limitação de até 2 (dois) AUTORIZADOS, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.
- 12.4.7. O resultado da análise de habilitação e da avaliação das propostas de participação será



formalizado em relatório técnico conclusivo e ata de julgamento, com a indicação fundamentada da classificação final dos interessados e da aptidão, ou não, para a obtenção da autorização para elaboração dos estudos.

## 12.5. ETAPA V: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE PARTICIPAÇÃO, RECURSOS E EMISSÃO DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO

- 12.5.1. Contra o resultado da fase de participação caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou divulgação do ato, devendo o recurso ser endereçado à Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, que promoverá seu recebimento, protocolo e posterior encaminhamento à Comissão de Avaliação, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.
- 12.5.2. Apresentado recurso, os demais interessados poderão, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do encerramento do prazo recursal, assegurado o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório.
- 12.5.3. A Comissão de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observado o rito previsto neste Edital.
- 12.5.4. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a CODEMAR divulgará o resultado definitivo da fase de participação e emitirá os respectivos Termos de Autorização aos INTERESSADOS classificados, observados:
- I. A ordem de classificação final;
  - II. A pontuação mínima exigida;
  - III. O limite máximo de até 2 (dois) autorizados.
- 12.5.5. O Termo de Autorização terá caráter pessoal, precário e intransferível, será concedido sem exclusividade e não implicará, em qualquer hipótese, preferência do AUTORIZADO em futura licitação, obrigação de contratação pela CODEMAR, obrigação de aproveitamento integral dos estudos apresentados ou direito automático a ressarcimento.
- 12.5.6. A divulgação do resultado definitivo e a emissão dos respectivos Termos de Autorização poderão ser formalizadas por publicação no sítio eletrônico oficial da CODEMAR, no Diário Oficial de Maricá e por comunicação aos interessados.

## 12.6. ETAPA VI: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 12.6.1. Após a emissão dos respectivos Termos de Autorização, os AUTORIZADOS deverão elaborar e apresentar os estudos objeto do presente PMI, observando integralmente o escopo técnico, as premissas, os produtos, as diretrizes e a metodologia definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 12.6.2. Os estudos deverão ser apresentados no **prazo global de até 7 (sete) meses**, contados da assinatura do Termo de Autorização, sem prejuízo da possibilidade de desenvolvimento simultâneo ou sobreposto de atividades, conforme a metodologia proposta pelo AUTORIZADO e em consonância com o cronograma de execução aprovado.
- 12.6.3. Os estudos deverão abranger, no mínimo, os seguintes produtos:

Produto 1 – Plano de Trabalho (P1);
Produto 2 – Diagnóstico e Demanda (P2);
Produto 3 – Estudos de Alternativas (P3);
Produto 4 – Anteprojeto de Engenharia (P4);
Produto 5 – Estudos Ambientais (P5);
Produto 6 – Modelagem Econômico-Financeira (P6);
Produto 7 – Estrutura de Financiamento e Garantias (P7);
Produto 8 – Modelagem Jurídica, Regulatória e Institucional (P8);
Produto 9 – Estruturação para Futura Contratação (P9);
Produto 10 – Relatório Consolidado (P10).

- 12.6.4. A elaboração dos estudos deverá ocorrer de forma integrada, assegurando compatibilidade entre os eixos técnico, ambiental, econômico-financeiro, jurídico, regulatório e institucional, de modo a permitir a adequada avaliação da viabilidade da solução proposta e a sua eventual utilização pela CODEMAR.
- 12.6.5. Os AUTORIZADOS serão integralmente responsáveis pela consistência, integridade, veracidade e suficiência técnica dos estudos apresentados, bem como por todos os custos incorridos em sua elaboração, não lhes assistindo direito automático a ressarcimento.

12.6.6. A apresentação dos estudos deverá observar a forma, a estrutura e os documentos complementares previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à consolidação final dos produtos e à identificação dos custos por produto, quando exigido.

## **12.7. ETAPA VII: AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS, VALIDAÇÃO DE CUSTOS E APURAÇÃO DO EVENTUAL RESSARCIMENTO**

12.7.1. Encerrado o prazo para apresentação dos estudos pelas AUTORIZADAS, a Comissão de Avaliação procederá à análise técnica do material apresentado, com vistas a verificar sua aderência ao objeto do PMI, sua consistência metodológica, sua utilidade para a estruturação do projeto e sua aptidão para subsidiar a tomada de decisão pela CODEMAR.

12.7.2. A avaliação dos estudos observará integralmente os critérios, parâmetros, fórmulas, fatores de aproveitamento e metodologia estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto:

- I. À Nota Final dos Estudos;
- II. Ao Fator Técnico;
- III. Ao Coeficiente de Aproveitamento por produto
- IV. Ao custo aprovado;
- V. À fórmula de cálculo do eventual ressarcimento.

12.7.3. A Comissão poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo e outras informações necessárias à adequada compreensão dos estudos apresentados, bem como convocar as AUTORIZADAS para reuniões técnicas ou apresentações presenciais ou virtuais, sempre que tais medidas forem necessárias ao exame do conteúdo apresentado.

12.7.4. As diligências e os esclarecimentos de que trata o item anterior não poderão implicar alteração substancial do conteúdo dos estudos originalmente apresentados, sendo admitidos apenas para fins de esclarecimento, detalhamento técnico, comprovação de premissas, saneamento de dúvidas ou correção de falhas meramente formais.

12.7.5. A avaliação técnica será realizada por produto, observado o conjunto de entregáveis previstos no Termo de Referência, de modo que cada produto poderá ser:



- I. Aceito integralmente;
- II. Aceito parcialmente;
- III. Rejeitado; ou
- IV. Considerado não aproveitável para fins de utilização pela Codemar.

12.7.6. Paralelamente à avaliação técnica, a Comissão procederá à validação dos custos apresentados pelas AUTORIZADAS, com base na documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, podendo validar integralmente os valores apresentados, ajustá-los, glosá-los parcial ou totalmente, ou desconsiderar parcelas reputadas indevidas, incompatíveis ou insuficientemente justificadas.

12.7.7. Concluídas a avaliação técnica dos estudos e a validação dos custos, a Comissão apurará o valor potencial de ressarcimento, o qual será calculado por produto, observando-se o custo aprovado, o grau de aproveitamento do produto e o fator técnico aplicável, nos termos do Termo de Referência.

12.7.8. O eventual ressarcimento não será automático, dependerá do efetivo aproveitamento, total ou parcial, dos estudos pela Administração e não será devido diretamente pela CODEMAR, observadas as condições, limites e hipóteses previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 12.8. ETAPA VIII: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PMI

12.8.1. Concluída a ETAPA VII, a CODEMAR promoverá a divulgação do resultado preliminar da avaliação dos estudos, mediante publicação no Diário Oficial de Maricá e no sítio eletrônico oficial da Companhia, com indicação, no mínimo, da classificação técnica dos estudos, do grau de aproveitamento dos produtos e do valor potencial de ressarcimento, quando cabível.

12.8.2. Contra o resultado preliminar da avaliação dos estudos caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação ou divulgação do ato, devendo o recurso ser endereçado à Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, que promoverá seu recebimento, protocolo e posterior encaminhamento à Comissão de Avaliação, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência. Apresentado recurso, os demais interessados poderão, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do encerramento do prazo recursal,



assegurado o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório.

- 12.8.3. A Comissão de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observado o rito previsto neste Edital.
- 12.8.4. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a CODEMAR promoverá a homologação do resultado final do PMI e publicará o respectivo ato, contendo, quando cabível, a consolidação das decisões recursais e o encerramento formal do procedimento.
- 12.8.5. A homologação do resultado final não implicará obrigação de licitar, contratar, implantar o empreendimento ou aproveitar integralmente os estudos apresentados, permanecendo resguardada à Administração a prerrogativa de utilizar os estudos total ou parcialmente, ajustá-los, combiná-los com outros elementos técnicos ou, motivadamente, deles não se utilizar.
- 12.8.6. Encerrado o PMI, aplicar-se-ão aos estudos e ao eventual ressarcimento as disposições constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à propriedade intelectual, à possibilidade de aproveitamento parcial e às consequências da eventual rejeição do valor apurado para ressarcimento.

### 13. DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 13.1. A autorização será formalizada por meio de Termo de Autorização, a ser publicado no Diário Oficial de Maricá e no sítio eletrônico da CODEMAR.
- 13.2. A autorização:
- I. Tem caráter pessoal, precário e intransferível;
  - II. Será concedida sem exclusividade;
  - III. Não gera direito de preferência em futura licitação;
  - IV. Não obriga a administração a realizar licitação, contratação ou implantação do empreendimento;
  - V. Não gera direito automático a ressarcimento;
  - VI. Não garante o aproveitamento total ou parcial dos estudos.
- 13.3. A CODEMAR poderá, motivadamente, cassar a autorização em caso de descumprimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento autorizativo



## 14. DAS CONDIÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

- 14.1. Os estudos deverão ser apresentados na forma, conteúdo, nível de detalhamento e estrutura definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 14.2. Os estudos deverão ser elaborados de forma integrada, assegurando coerência entre os eixos técnico, ambiental, econômico-financeiro, jurídico, regulatório e institucional.
- 14.3. A CODEMAR poderá solicitar esclarecimentos formais, documentos complementares, memórias de cálculo e apresentações técnicas, desde que tais providências não impliquem alteração substancial do conteúdo originalmente apresentado.

## 15. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS E DO EVENTUAL RESSARCIMENTO

- 15.1. Os estudos apresentados serão submetidos à Comissão de Avaliação para análise técnica, validação de custos, definição do grau de aproveitamento e apuração do eventual valor potencial de ressarcimento.
- 15.2. A avaliação dos estudos observará integralmente a metodologia, os critérios, as fórmulas, os fatores de aproveitamento e os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência, inclusive quanto:
  - I. À Nota Final dos Estudos;
  - II. Ao Fator Técnico;
  - III. Ao Coeficiente de Aproveitamento por produto;
  - IV. Ao custo aprovado;
  - V. À fórmula de cálculo do ressarcimento.
- 15.3. O eventual ressarcimento:
  - I. Não é automático;
  - II. Depende do efetivo aproveitamento, total ou parcial, dos estudos;
  - III. Poderá ser integral, parcial ou inexistente;
  - IV. Não será devido diretamente pela CODEMAR;
  - V. Observará, quando cabível, as regras de futura licitação e o disposto no termo de referência.
- 15.4. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos selecionados será apurado



com base na média dos valores apresentados pelos AUTORIZADOS, nos termos do art. 10, § 6º do RILC, em suas respectivas planilhas preliminares de custos, observada a limitação prevista no § 5º do art. 10 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, aplicável às hipóteses em que não seja possível estimar previamente o preço do objeto.

- 15.5. Desta forma, a apuração do eventual ressarcimento observará, integralmente, o disposto no Anexo I – Termo de Referência, especialmente quanto à avaliação técnica dos estudos, à validação dos custos apresentados, ao grau de aproveitamento dos produtos e à fórmula aplicável, não sendo devido qualquer pagamento por estudos não aproveitados ou não validados, ainda que tecnicamente adequados.

## 16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos autorais patrimoniais e os direitos de propriedade intelectual relativos aos projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais documentos produzidos e apresentados no âmbito deste PMI serão cedidos à CODEMAR, na forma do Documento Suplementar B – Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais.

A cessão não assegura aproveitamento obrigatório dos estudos, nem altera a disciplina do eventual ressarcimento.

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente chamamento poderão ser realizados por qualquer pessoa, protocolados em meio físico junto à Diretoria de Governança em Licitações e Contratações da CODEMAR, no endereço descrito no item 1.2 deste Edital e eletronicamente por meio do endereço de e-mail [chamamento.publico@codemar-sa.com.br](mailto:chamamento.publico@codemar-sa.com.br).
- 17.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão observar os prazos estabelecidos neste Edital, especialmente no capítulo “Dos Prazos”.
- 17.3. Nos pedidos de esclarecimentos e de impugnação encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica, nome e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 17.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão



divulgados pela CODEMAR, por meio de seu sítio eletrônico.

17.5. Acolhidos os fundamentos de impugnação ou esclarecimento, a CODEMAR adotará as providências cabíveis, inclusive, quando necessário, a retificação do Edital e a reabertura ou prorrogação dos prazos pertinentes.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Para fins do presente procedimento, estão vedados e são considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modosubvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei anticorrupção (lei nº 12.846/13);
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

18.2. Em atenção à legislação anticorrupção e à Política Anticorrupção da CODEMAR, estão vedados os seguintes atos lesivos e/ou fraudulentos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou Chamamento Público;
- b) Impedir, perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou Chamamento Público;
- c) Afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, Chamamento Público, celebrar contrato administrativo ou parceria societária;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

18.3. O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, principiológica ou editalícia dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- I. Advertência.
- II. Multa.



- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.4. Sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, tomando-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 18.5. O interessado que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público, por meio, inclusive, de ajustes, combinação, devassamento do sigilo de propostas, ou de qualquer outro expediente indevido, ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados, estará igualmente sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16.
- 18.6. A aplicação de penalidade, bem como, eventuais recursos obedecerão aos normativos internos da CODEMAR, em especial ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

## 19. DAS RESPONSABILIDADES DOS AUTORIZADOS

- 19.1. Os AUTORIZADOS responderão civil e penalmente pela veracidade, consistência técnica e integridade dos estudos apresentados.
- 19.2. Os AUTORIZADOS assumirão integral responsabilidade pelos custos incorridos e pelos atos praticados no âmbito do PMI.
- 19.3. A CODEMAR não responderá perante terceiros por atos, omissões, documentos, estudos ou informações produzidas pelos AUTORIZADOS.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A CODEMAR poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar, anular, suspender ou adiar o presente procedimento, sem que disso decorra direito a indenização.
- 20.2. Compete aos INTERESSADOS realizar exame minucioso deste Edital e de seus anexos, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos



apresentados.

- 20.3. O presente Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Anexo I – Termo de Referência, que dele é parte integrante e inseparável.
- 20.4. Os casos omissos serão decididos pela CODEMAR, com observância da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública.

**21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS:**

**Anexo I – Termo de Referência e Anexos**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

**ANGELO DUTRA**  
Diretor de Administração